



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-Eixo: Ênfase em Trabalho Profissional.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ASSISTENTES SOCIAIS NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ana Maria de Vasconcelos¹

Carla Virginia Ulrich Lobato²

Danielle de Jesus Moura Santos³

Beatriz Raposo Teixeira⁴

Lidiane de Souza Barros⁵

Camille Silva Nunes⁶

Délis Ferreira Pinto⁷

Karina Vieira Carvalho⁸

Karina Pessoa da Silva⁹

Kinda Martins Firmino¹⁰

Resumo: Estudo em profundidade do cotidiano profissional nas unidades socioassistenciais de grande metrópole brasileira vem revelando que a não incorporação das prerrogativas que a legislação nos assegura e a alusão abstrata ao projeto profissional, não referenciado pela teoria social necessária à sua materialização, podem estar contribuindo para potencializar as adversidades do cotidiano profissional.

Palavras-chave: Serviço Social. Projeto profissional. Atribuições e competências. Emancipação humana.

Abstract: An in-depth study of the professional daily life in the socio-educational units of a large Brazilian metropolis reveals that the non-incorporation of prerogatives guaranteed by legislation and the abstract allusion to professional project, not referenced by the social theory necessary for its materialization, may be contributing to the adversities of daily professional life

Keywords: Social Work. Attributions and competences, Professional project, Human emancipation.

¹ Professor com formação em Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

² Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

³ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

⁴ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

⁵ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

⁶ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

⁷ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

⁸ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

⁹ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

¹⁰ Estudante de Graduação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: ana@vasconcelos.blog.br.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto das investigações realizadas em um Núcleo de Estudos, Extensão e Pesquisa. Tomando as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa como uma totalidade em movimento, a investigação objetiva contribuir com a transformação em realidade do projeto ético político do Serviço Social brasileiro, apreendido como projeto anticapitalista crítico, necessariamente referenciado pela teoria social de Marx e pelo marxismo, perspectiva que referencia os assistentes sociais que objetivam contribuir na formação, mobilização e organização dos segmentos de trabalhadores e trabalhadoras com os quais atuam.

Abordamos as Competências e Atribuições Profissionais das assistentes sociais nas unidades socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de um município de grande porte. Analisamos dados parciais de pesquisa em andamento; assim, os resultados constituem uma primeira aproximação ao tema. A coleta de dados está em fase de finalização e a sistematização e a categorização dos dados encontram-se em fase inicial. A reconstrução empírica do objeto de pesquisa foi realizada através de observações registradas em Diário de Campo; entrevista em profundidade a partir de formulário de 230 variáveis com assistentes sociais que realizam reuniões com os usuários e registro de três reuniões com usuários/trabalhadores, coordenadas pelas assistentes sociais entrevistadas.

Para a presente reflexão, selecionamos variáveis que abordam questões relacionadas ao conhecimento da legislação profissional, com foco nas atribuições e competências profissionais constantes da Lei 8662/93, a partir das circunstâncias e condições institucionais e profissionais a que as assistentes sociais estão submetidas nas unidades socioassistenciais. Das assistentes sociais que compõem o SUAS no município, foram entrevistadas 48 que se encaixavam no perfil previsto na metodologia de pesquisa. Todas as 62 unidades (Cras, Creas, CentrosPop) do município foram abordadas, cada uma contando, em média, com três assistentes.

Política pública de Assistência Social e exercício profissional: notas sintéticas

A assistência social, até 1988, se constituía na viabilização de recursos assistenciais e, mesmo pública, era concebida como favor/ajuda/caridade. Somente a partir da “Constituição cidadã”/1988, há um esforço de mudança de perspectiva do modelo de proteção social brasileiro, variando do campo do seguro social para o da seguridade social, o que resultou em um modelo híbrido, com três políticas centrais: uma política universal (a saúde), uma política contributiva (a previdência social) e uma política seletiva (a assistência social).

Ainda que uma Seguridade Social restrita, por não incluir, além do trabalho e da educação, os demais direitos garantidos no Título II, artigos 6º e 7º, da Constituição Federal

de 1988, ela garantiu a base necessária para a consolidação da Assistência Social como política pública de direito do cidadão e dever do Estado. Assim, pela primeira vez em 500 anos, brasileiros e brasileiras, ainda que a maioria não tenha condições de acessar essa informação e seus recursos, contam com a assistência social como ainda está garantida na Constituição/1988, Seção IV: Da Assistência Social, artigo 203:

assistência social prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social com o objetivo de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; amparo às crianças e adolescentes carentes; promoção da integração ao mercado de trabalho; habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Ainda que a Assistência Social tenha sido alçada à condição de política pública, como podemos observar pela denominação dos sujeitos que dela podem usufruir, ela não se caracteriza como política universal, como disputava a luta social à época, e, na sua implementação, passa ainda por severos retrocessos, diante da disputa de direcionamento mediada pela correlação de forças entre trabalho e capital. Observemos que, logo após a promulgação da Constituição, em 1989, presidentes eleitos da América Latina, em reunião com representantes do capital (BM, FMI e Bird) – os quais buscavam respostas para mais uma das crises do capitalismo –, foram pressionados a realizar contrarreformas em busca de “estabilização da economia”, favorecendo o avanço do neoliberalismo, o que repercutiu diretamente em retrocessos na Seguridade Social brasileira, já tão restrita.

Se por um lado podemos apreender na política objetivos de “tornar as oportunidades mais igualitárias”, de que a “concessão de “benefícios” é para combater a pobreza e outros “riscos sociais”, por outro lado, fica clara a influência dos organismos internacionais do capital no “combate à pobreza” na periferia do capital, como Banco Mundial (BM), FMI, Banco Interamericano de Desenvolvimento (Bird) e Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esses organismos são claros nos seus objetivos de favorecimento das grandes corporações internacionais, em busca da impossibilidade ontológica de “humanização do capitalismo”, o que resulta, mesmo vocalizando direitos humanos e justiça social, no completo desinteresse na erradicação da pobreza, visto que condicionada à eliminação da exploração do homem pelo homem, ficando o foco na erradicação da miséria, quando não da “extrema miséria”. Ou seja, após 1988, temos a garantia de uma política que, ainda que como direito, é redirecionada para se tornar funcional ao sistema capitalista, em contradição explícita com o que a própria Constituição de 1988 ainda garante no artigo 194, parágrafo único:

Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I - universalidade da cobertura e do atendimento; II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV -

irredutibilidade do valor dos benefícios; V - equidade na forma de participação no custeio; VI - diversidade da base de financiamento.

A necessidade do Estado capitalista em assegurar a funcionalidade da política de Assistência Social e das demais políticas sociais, ainda que garantidas como direito social na Constituição, revela-se quando somente em dezembro de 1993 tem início sua regulamentação, já minimizada com a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993). No artigo 1º, a LOAS define a assistência social como “Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os *mínimos sociais*, (...) para garantir o atendimento às *necessidades básicas*”. Ou seja, prover o mínimo para a sobrevivência.

É nos espaços das Conferências de Assistência Social – municipais, estaduais e nacionais – que, em tese, se define a perspectiva em que a política será desenvolvida. A primeira Conferência Nacional só ocorreu em 1995 – sete anos após a Constituição de 1988 – e foi o primeiro passo para materializar o que estava previsto na LOAS. Somente na 4ª Conferência Nacional/2003-12 é que foram tiradas as deliberações que nortearam a tardia Política Nacional de Assistência Social/PNAS/2004, reafirmando a assistência social como política social do campo da seguridade social brasileira. Em 2005, o Sistema Único de Assistência Social/SUAS, descentralizado e participativo, teve por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira.

A PNAS estabelece os cinco princípios que normatizam a assistência social, entre eles: o impedimento de ações que exijam comprovação vexatória de necessidade, a explicitação da igualdade de direitos no acesso ao atendimento e o prevalectimento do atendimento às necessidades sociais em detrimento da lucratividade.

O SUAS (2005), implementado, vai organizar o funcionamento da assistência social pública, buscando materializar a LOAS e a PNAS e organizar as ações socioassistenciais em todo o território nacional, tendo as três esferas do governo (União; Estado e Distrito Federal; e Municípios) como parceiras nessa gestão, além do “papel da sociedade civil”, para que se efetivem a implantação e a implementação da política. Os serviços socioassistenciais presentes no SUAS passam à seguinte organização: Vigilância Social; Proteção Social; Defesa Social e Institucional.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) estabelecido na LOAS – órgão de deliberação máxima no processo do controle social e de extrema importância para a efetivação do SUAS – também só foi aprovado em 2004. As principais competências do CNAS envolvem a aprovação da política pública de assistência social, a normatização da prestação de serviços tanto de natureza pública quanto privada e a avaliação e aprovação de propostas orçamentárias. O subfinanciamento da Assistência Social, realizado a partir de um Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS), sob orientação e controle do CNAS,

conta com recursos da União, dos Estados e dos Municípios, cabendo ao órgão da administração federal, responsável pela política nacional de assistência social a gestão.

A centralidade na família e na garantia da convivência familiar e comunitária como objetivos da PNAS nos leva a identificar uma porta aberta que facilita a responsabilização individual e familiar pelas condições de pobreza dos indivíduos e família. Se por um lado, teoricamente, a política objetiva fortalecer e apoiar as famílias no enfrentamento das necessidades sociais, o que se observa é a pressão, por parte do Estado/burguesia, para que profissionais constriam famílias/indivíduos a assumirem responsabilidades diante do Estado e da sociedade, sem que tenham recebido nenhum investimento da sociedade – seja em termos de acesso à educação, seja através da possibilidade de contribuir com a sociedade através do seu talento e da sua força de trabalho.

É nesse contexto que não podemos nos esquecer de que “o uso das palavras traduz relações de poder e relações de exploração/dominação” (Fernandes, 1981, p. 8). Assim, a política de assistência social foi invadida por uma avalanche de noções – entre tantas, risco social, vulnerabilidade, família em risco social – que descaracterizam a condição dos trabalhadores/trabalhadoras como explorados e não proprietários da riqueza socialmente produzida e dos meios essenciais de produção. São noções que não fazem parte da produção de conhecimento que dá a direção do debate do projeto profissional, que não tiveram origem na cabeça dos assistentes sociais e que vêm substituindo noções e conceitos essenciais ao projeto profissional.

Diante da necessidade de manipular/controlar corações e mentes em favor dos processos de acumulação, a burguesia introduz noções e traveste o sentido de tudo o que favorece a classe trabalhadora na busca por emancipação. Conceitos/noções/palavras como emancipação, liberdade, democracia, entre tantos, vêm sendo utilizados em situações que esvaziam o seu sentido, exatamente para obscurecer o sentido da exploração, da propriedade privada, da concentração de riqueza, da emancipação humana e da sociedade comunista. Diante disso, põe-se a exigência de sermos claros quanto ao uso de noções e conceitos na produção de conhecimento e na atuação profissional, visto que o esvaziamento do seu sentido torna-se funcional aos processos de controle e manipulação, do mesmo modo que a imposição de noções travestidas do seu sentido original, como ocorre com empoderamento, empreendedorismo, vulnerabilidade social etc., que se espriam como pragas na atualidade, principalmente entre os assistentes sociais da assistência social. É neste contexto que, para o espanto de alguns e gozo de outros, trabalhador vira colaborador; Bolsa Família empodera e/ou emancipa. Isso porque não se trata de emancipação humana, mas de emancipação política que, quanto mais empobrecida, mais funcional à ordem do capital.

Destacamos que não temos espaço para refletir – o que nos remete à literatura crítica da área – sobre as grandes transformações nos arranjos e composições familiares contemporâneas em contraposição à permanência de padrões e expectativas calcadas na permanência do modelo burguês de família que não considera a estrutura de classes sociais e nos remete a vocalizar os trabalhadores que recorrem à assistência social para sobreviverem, como “indivíduos em situação de exclusão, vulnerabilidade e risco social”, o que obscurece sua condição de explorado, expropriado. Do mesmo modo, falta espaço para a reflexão necessária sobre a nefasta participação da iniciativa privada na implementação e consolidação da política pública de assistência social, essencial para analisarmos e desvendarmos os sentidos das manifestações dos assistentes sociais entrevistados quanto à sua inserção na política de assistência social.

Os assistentes sociais na política pública de Assistência Social: competências e atribuições privativas.

O quadro de profissionais da SMAS estudada é composto de profissionais de nível superior, entre eles assistentes sociais, psicólogos, educadores e advogados, além do quadro de serviços gerais. O profissional de referência é o assistente social. A partir da Lei 8662/1993, o assistente social tem como competência a elaboração, implementação e avaliação das políticas sociais, para além da sua materialização. Observamos que a direção/coordenação das unidades é realizada somente pelo assistente social, o que, em tese, pode favorecer a qualidade dos serviços prestados, tendo em vista as indicações do projeto profissional.

Entre os 48 assistentes sociais entrevistados, a maioria cumpre carga horária de 30 horas; tem entre 10 e 15 anos de trabalho na SMAS; possui salário entre R\$ 4.000,00 e R\$ 5.700,00.

Quando ao conhecimento da Lei 8662/93, **44** assistentes sociais afirmam conhecer a lei, e **35** nada nela mudariam.¹¹ Das entrevistadas, **23** consideram que todas as atividades que realizam estão previstas na lei e **17** responderam que não estão previstas; para **5** assistentes sociais, apenas algumas estão, e **3** não responderam. Quando solicitadas a indicar quais atividades que realizam que não estão previstas na lei, **17** não responderam, possivelmente algumas das que indicam que todas as atividades estão previstas; **8** indicam atividades administrativas e burocráticas e **4**, orientação ao usuário. Indicados, cada um, por apenas uma assistente social, temos: cuidado; megaeventos; intervenção; pesquisa; metas; regulação de vagas; encaminhamento para o jurídico; venda de cursos. São **6** assistentes sociais que se manifestaram com não sei, não lembro, não pensei no assunto, apenas algumas.

¹¹ Na apresentação dos dados, em algumas das variáveis em análise, o quantitativo de profissionais não fecha em 100%, visto que, diante de perguntas abertas, os profissionais fazem mais de uma indicação.

Quanto às atribuições privativas, ou seja, aquelas que, por lei, seriam executadas somente pelo assistente social, temos como atividades mais indicadas: atendimento social (23 indicações); visita domiciliar (16) e acompanhamento (15). Outras atividade indicadas foram: relatório (8 indicações); entrevista social (6); pareceres sociais (6); processos (6); gestão de programas sociais (6); atendimento individual (5); avaliação habitacional (4); encaminhamento (4); reuniões (3); avaliação sócio econômica (3); atendimento de grupo e família (3); orientações (3); sem conteúdo(3); acesso ao sistema (3); condições de vida/ abuso com idosos (2); plantão social (2); visita técnica (2); abordagem na rua (2); respostas aos programas do governo (1); articulação de rede (1); atribuições dadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social (1); notificação (1); preenchimento do prontuário do SUAS (1); salas de espera (1) e estudo social (1).

Questionados a respeito do que entendem por atribuições privativas do Serviço Social, **25** assistentes sociais referem-se a “atribuições exclusivas do assistente social” e “*ao Programa de Atendimento Integral a Família (PAIF)*”. Foram também indicados: parecer social, relatório, parecer técnico e encaminhamento (por **9** assistentes sociais); atendimentos sociais, atendimento domiciliar e visitas (7); garantia de direitos e benefícios (2); avaliação socioeconômica (**1**); acolhimento (**1**); para uma assistente social, nas unidades socioassistenciais não há atribuições privativas; e **2** não responderam.

Quanto às atividades que podem ser desenvolvidas tanto pelo assistente social quanto por outros profissionais, 33 dos 48 profissionais citaram as reuniões em grupo e 18 citaram visitas domiciliares; essas foram as respostas mais expressivas.

Sobre que competências o assistente social deve ter para realizar com qualidade suas atribuições privativas, o conhecimento do código de ética e o compromisso ético-político foram os mais indicados (12). Outras indicações foram: *capacitação/leitura/aperfeiçoamento profissional* (**9**); *analisar a atualidade, realidade/visão de totalidade/política/políticas sociais* (8); sigilo e acesso aos direitos/compromisso com a população, profissionais (8); domínio dos instrumentos/aplicar o saber nas atribuições (6); conhecimento teórico/ter graduação em Serviço Social (6); senso crítico (**5**); escuta qualificada (**4**); conhecimento da rede, estrutura da instituição, território e política (**4**); articulação com a rede/outros recursos (**3**); competência técnico-operacional, dominar as normas, boa formação acadêmica (**3**); formação interior de como você vê o outro, colocar-se no lugar do outro (**3**); formação geral (2); neutralidade no atendimento (2); refletir sobre a sua prática (2); local adequado (2); domínio da lei social vigente (**1**); perfil propositivo (**1**); saber fazer um bom relatório (**1**); conhecimento das leis da profissão (**1**); ler com bom senso (**1**); saber qual é interesse do usuário/da família (**1**); estrutura de acolhimento (**1**); não culpabilizar o usuário (**1**); discernir o papel do assistente social (**1**); conhecer o que faz as outras instituições (**1**); não respondeu (1).

Com relação a quais princípios e valores tomam como referência para a prática profissional, **31** assistentes sociais não responderam. Foram indicados princípios presentes no Código de Ética, mas não como constam do documento, e 7 respostas trouxeram princípios do Código de Ética com noções/valores do senso comum. Respeito foi o mais apontado com 11 indicações; justiça social (3); equidade (3); liberdade (2); alguma forma de qualificação (2). Receberam uma indicação cada: importante o envolvimento político; autonomia da prática; emancipação; não discriminação; não autoritarismo; bom senso; credibilidade; confiabilidade; valorização do profissional; ser ético; não julgar; igualdade; coletividade; responsabilidade; honestidade; sinceridade; informação; sigilo; escuta diferenciada e trazer sempre a verdade. Nenhum assistente social faz referência aos princípios no seu conjunto. Quanto a ter o Projeto Ético-Político como referência, **27** assistentes sociais não responderam; **4** responderam que não; e **16** responderam que sim. Destes, **8** justificam que o Projeto Ético-Político é a base da profissão; norteia e baliza a profissão; **1** porque o projeto garante os direitos dos usuários; **1** porque valoriza a profissão; **1** porque vê o assistente social como agente transformador; **1** porque o projeto é o pontapé inicial; **1** porque garante o fazer profissional. Dos que não têm o projeto como referência, **2** assistentes sociais justificam que seguem o projeto já estabelecido na instituição; **1** não sabe explicar o porquê; e **1** acredita que a sua prática se limita a apenas realizar tarefas sem ser crítica.

Diante das respostas a outras variáveis e da observação de campo, trazemos alguns destaques: - a valorização do atendimento individual em detrimento das atividades coletivas; nesse sentido, as reuniões com os usuários são utilizadas quando indicadas pela política; - são raros os profissionais que recebem estagiários, em um contexto de falta de campos de estágio diante da multiplicação de demandas por parte das escolas privadas e cursos a distância, o que tem resultado em um grande contingente de alunos das faculdades públicas e privadas presenciais sem condições de cumprir a carga horária de Estágio Curricular Obrigatório; - o respeito ao sigilo permeia toda a entrevista, mas as assistentes sociais sinalizam que ele nem sempre é garantido, devido a diversos fatores, com destaque para a estrutura das unidades, que não possibilita a privacidade nos atendimentos.

Serviço Social, projeto profissional, competências e atribuições privativas na política pública de Assistência Social.

Diante dos dados que acabamos de observar, para além da dificuldade/negativa em responder às questões, das respostas não condizentes com o que vigora na legislação e no projeto profissional e das respostas sem conteúdo e incompletas, mais do que foi manifestado pelos assistentes sociais como atribuições e competências profissionais, o relevante está no que não foi indicado do que está assegurado na Lei 8.662 como

competências e atribuições privativas do assistente social e no Código de Ética do assistente social. Ou seja, as respostas revelam um desconhecimento da legislação profissional e do projeto profissional, o que impacta a necessária escolha ou rejeição (o que significa escolha de outra direção social) consciente do projeto profissional.

Quanto às competências e atribuições, os profissionais indicam atividades isoladas e fragmentadas que revelam, não o processo de projetar sua inserção profissional na execução terminal da política de assistência social – ao planejar, executar, sistematizar/analisar, avaliar –, mas a inserção do profissional na realização de atividades isoladas em resposta às requisições institucionais, em obediência à política, normas técnicas etc. Tanto na indicação do que está na lei, como do que não está, podemos observar não só um desconhecimento da legislação no que se refere às atribuições e competências profissionais, mas também a confusão entre competências e atribuições, o que certamente sofre determinações do como elas compõem a lei (ver Iamamoto, 2002). Grande parte das assistentes sociais se mostra envolvida em atividades burocráticas e administrativas, o que, articulado a muitas ausências de respostas – por “não saberem”, “não lembrarem” –, pode estar relacionado também à não compreensão/incorporação da Lei 8.662/93. Ou seja, saber da existência da lei não quer dizer alcançar o seu significado e se favorecer dela.

É diante disso, talvez por saber da sua existência, mas não tomar conscientemente a Lei de Regulamentação no cotidiano profissional, que os assistentes sociais não sinalizam que - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar **estudos, pesquisas, planos, programas e projetos** na área de Serviço Social, II - **planejar, organizar e administrar programas e projetos** em Unidade de Serviço Social, IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social, XII - **dirigir serviços técnicos** de Serviço Social em entidades públicas ou privadas, como consta do artigo 5º da Lei 8.662, constitui atribuições privativas do Assistente Social e que as várias atividades que, isoladamente, sinalizam fazer ou não parte da lei, são os meios/instrumentos/procedimentos de materialização das suas atribuições.

Os assistentes sociais, ao sinalizarem o que consideram atribuições privativas e competências profissionais, se veem como executores de atividades isoladas e não se apreendem/assimilam nos complexos e contraditórios processos de execução terminal das políticas, nos quais nos cabe, como assegurado na lei, planejar a inserção profissional, executar atividades/ações, sistematizar/avaliar, em resposta às requisições institucionais e demandas dos trabalhadores. Diante das contradições presentes entre as requisições e demandas sinalizadas (fruto da contradição capital-trabalho), é a realização das mediações necessárias – o movimento institucional, apreendido como parte e expressão das relações sociais capitalistas, o que nos exige análise social fundada na crítica da economia política –,

que pode favorecer que os assistentes sociais apreendam as alternativas presentes na realidade (Iamamoto, 2002). É ao apreender a correlação de forças na unidade, a forma como cada gestão e equipe viabiliza a política, os interesses presentes a partir da identificação das requisições institucionais e das demandas dos trabalhadores para a instituição/assistentes sociais etc., que as atividades indicadas pelas entrevistadas podem tomar sentido na operacionalização do processo de materialização da política, quando os assistentes sociais, ao participarem do planejamento, da administração e/ou da execução da política, podem se colocar como sujeitos do processo, com condições de redirecionar a política em favor dos trabalhadores e trabalhadoras.

Assim, ao definir as atribuições privativas, a lei assegura a presença do assistente social no planejamento da política, o que significa não só participar do planejamento da construção da política, mas também planejar sua transformação em realidade; ou seja, planejar a sua execução terminal, quando exercitamos e ampliamos nossa relativa autonomia. Assim sendo, os assistentes sociais planejam, executam, sistematizam, avaliam e retornam ao planejamento, o que certamente não resultará na materialização total do que é planejado, mas resultará em enriquecimento do profissional para enfrentar as adversidades do cotidiano profissional no capitalismo, ao potencializar sua formação graduada e materializar sua formação permanente, a partir do movimento de negar o que não favorece, conservar o que favorece práticas mediadas pelo projeto profissional, alcançando a condições superiores de atuação.

Ao ter como atribuição privativa o que especifica a Lei 8.606/2, o assistente social necessita realizar atividades como atendimento social/individual/entrevista, visita domiciliar, acompanhamento, relatório e avaliação socioeconômica, sinalizadas como atribuições. São atividades mais presentes no exercício profissional das entrevistadas, por uma questão de requisição ou escolha quanto à sua essencialidade. Ou seja, se ao elaborar, coordenar, executar e avaliar planos e programas, o assistente social necessita realizar, entre outras, a maioria das atividades indicadas pelos assistentes sociais pesquisados, ao realizá-las de forma isolada e fragmentada, como um fim em si mesmo, visto que desconectadas de qualquer finalidade/objetivos, eles certamente estarão se resumindo a dar respostas pontuais ao que lhes é requisitado institucionalmente. Neste contexto, quando os assistentes sociais assumem que seu “projeto é a política de Assistência Social”, “que seguem o projeto já estabelecido na instituição”, eles estão abdicando da prerrogativa que lhes dá a lei, tanto de planejar, organizar e administrar o projeto do Serviço Social nas unidades socioassistenciais, como o de ser sujeito do planejamento, da organização e da administração de programas e projetos destinados a materializar a política social.

Do mesmo modo, ao indicar como atribuição privativa do assistente social a execução do “Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)”, o principal programa de Proteção

Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que desenvolve ações e serviços básicos continuados para “famílias em situação de vulnerabilidade social” na unidade do Cras, o assistente social está fazendo do projeto institucional o seu projeto profissional, sem condições e chances de qualquer redirecionamento da política diante dos interesses e necessidades dos usuários. Por outro lado, o PAIF deve ser executado pela equipe técnica da unidade, composta em acordo com a NOB-RH/SUAS por assistentes sociais e psicólogos, o que é um impeditivo de esta ser uma atividade exclusiva do assistente social. Neste sentido, ao potencializar as adversidades presentes no cotidiano profissional, dificultamos ainda mais que a legislação profissional seja respeitada e possa nos favorecer na defesa da nossa autonomia para pensar e realizar o Serviço Social, diante de gestores e demais profissionais.

Quanto ao Código de Ética, observamos que grande parte das profissionais se manifesta quanto à importância de conhecê-lo, de ter consciência quanto ao seu compromisso ético-político. Observamos também que as manifestações de respeito ao Código de Ética, assim como a seus princípios fundamentais, se dão por uma questão de obrigação; “por ser isso que aprenderam na faculdade”; “porque lá estão as regras para a profissão”, o que revela o desconhecimento da relevância da definição e segurança de seus princípios, finalidades e objetivos, e da definição da teoria necessária à sua transformação em realidade, para além dos deveres e obrigações profissionais. É nessa direção que podemos nos referir a práticas planejadas e avaliadas nas suas consequências – práticas críticas, criativas, propositivas –, aí sim, mediadas pelo projeto profissional apreendido como projeto anticapitalista. No processo de definição de que Serviço Social queremos, se optamos pelo caminho de atuar radicalmente articulados aos interesses e necessidades dos trabalhadores e trabalhadoras, o que significa assumir o projeto do Serviço Social como anticapitalista na busca pela emancipação humana, a referência a Marx-marxismo não é uma escolha ao acaso, mas uma necessidade. É a única teoria social que tanto está interessada quanto permite, a partir do método crítico-dialético – ou seja, o método da teoria social –, apreender o movimento e a lógica da sociedade capitalista.

Quanto à utilização da entrevista e da reunião, se ambos são importantes, salientamos a importância da reunião. Para os assistentes sociais, a questão central são as relações sociais, num contexto em que cada unidade socioassistencial responde pela atenção a milhares de usuários; mas, para além do maior número de trabalhadores atendidos, a reunião favorece o exercício de práticas democráticas, a democratização de informações, a apreensão do que aparece como demanda individual, como demanda coletiva. Estudos e pesquisas, mesmo depois de mais de 30 anos de projeto profissional, mostram que os assistentes sociais, como as entrevistadas, preferem a entrevista; e a questão não é preferência, é de escolha estratégica, de necessidade. A reunião é uma escolha estratégica.

Mas tanto a reunião como a visita domiciliar foram indicadas por quase metade dos profissionais como atividades que podem ser realizadas tanto pelo assistente social quanto por outros profissionais. Isso significa que, como pôde ser observado, nas reuniões e nas visitas domiciliares, estará presente um ou outro profissional. Ora, nos parece que o fato de o assistente social ou de o psicólogo poderem coordenar/realizar reuniões e visitas domiciliares não significa que um profissional pode substituir o outro, o que seria um empobrecimento da atenção prestada aos usuários; a presença de cada profissional é que pode fazer a diferença no atendimento, na medida em que cada profissional tem atribuições e competências diferenciadas que a formação lhe permite.

Considerações finais

Ainda que insuficiente, esta primeira aproximação sobre os dados da pesquisa nos remete a problematizar os determinantes desse estado de coisas, para o que já sinalizamos o papel central da formação graduada e permanente; de uma produção de conhecimento qualificada que, tomando o cotidiano profissional como objeto de atenção, ilumine os caminhos da materialização do projeto profissional, ao estabelecer uma interlocução dialética com a massa da categoria profissional; para a assessoria no exercício profissional. Tudo o que não temos condições de abordar aqui. Ver nesse sentido, entre outros, Vasconcelos (1998, 2015).

Apesar do amadurecimento da profissão, nossos dados revelam que a massa da categoria profissional ainda não se apropriou, na medida do necessário, da materialização do projeto ético-político do Serviço Social – e mesmo de uma atividade profissional qualificada que fortaleça a profissão na disputa por mercado de trabalho –, dos seus parâmetros legais, como a Lei de Regulamentação da profissão e o Código de Ética, e, também, como mostram estudos realizados pela Abepss, das Diretrizes Curriculares aprovadas pela categoria. Diante disso, se as condições de trabalho têm impactado os trabalhadores em geral e, conseqüentemente, os trabalhadores do SUAS, como é próprio da sociedade capitalista, a necessária formação graduada e permanente e produção de conhecimento da área de Serviço Social têm pouco contribuído para o enfrentamento dos desafios colocados aos assistentes sociais pela ordem do capital. Sem compreensão/incorporação das prerrogativas que a legislação nos assegura e da escolha consciente da direção social do projeto profissional, podemos estar contribuindo para potencializar as adversidades presentes no cotidiano profissional, próprias da organização social capitalista, sem condições de dar nossa pequena contribuição aos trabalhadores e trabalhadoras nos seus processos de formação, mobilização e organização, na luta pela emancipação humana.

4. REFERÊNCIAS

- BRASIL/MDS. *Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF*. <http://mds.gov.br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protacao-social-basica/projetos-psb/servico-de-protacao-e-atendimento-integral-a-familia-2013-paif>.
- CFESS/CFP. *Parâmetro para atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) na Política de Assistência Social*. Brasília, CFP/CEFESS, 2007.
- CFESS. *Parâmetro para atuação de assistentes sociais na Política de Assistência Social*. Brasília, CEFESS, 2010.
- _____. *Código de Ética do/a assistente social; Lei 8662/93*. 10ª Ed. rev. atual. CFESS, 2012.
- _____. *Atribuições privativas em questão*: <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>
- _____. Apresentação. In: LÊNIN, V. L. *Que fazer?* São Paulo: Hucitec, 1986.
- IAMAMOTO, M. V. Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) assistente social na atualidade. In: *Atribuições privativas do(a) assistente social: em questão*. Brasília: CFESS, fev. 2002. p. 13-50.
- Vasconcelos, A.M. Relação teoria/prática: o processo de assessoria/consultoria e o Serviço Social. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 56, 1998.
- _____. *O assistente social na luta de classes. Projeto profissional e mediações teórico-práticas*. São Paulo: Cortez, 2015.